

RESOLUÇÃO CEPG - Nº 01/2017

O Conselho de Ensino para Graduados, considerando a necessidade de promover a cooperação internacional da pós-graduação com instituições estrangeiras e tornar seus procedimentos claros, simples e céleres, tendo em vista que o Regulamento Geral da pós-graduação *stricto sensu* desta universidade aprovado na resolução CEPG 1/2006 e modificado pelas resoluções 4/2012, 2/2013 e 3/2015 não impede a dupla diplomação, e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 29 inciso III item 5 do Regimento Geral da UFRJ, a saber *propor e apreciar propostas de convênios, acordos e contratos com entidades nacionais, estrangeiras e internacionais oficiais ou privadas,*

RESOLVE:

Art.1 Definir a **diplomação em cotutela** como a dupla diplomação na pós-graduação *stricto sensu*, resultado de uma parceria entre a Universidade Federal do Rio de Janeiro e uma instituição estrangeira, por meio de seus programas de pós-graduação ou equivalentes, prevendo a outorga de dois diplomas de igual teor, um por instituição, ao candidato que tiver cumprido as exigências acadêmicas da titulação pleiteada nos termos previstos nos Acordos doravante denominados "Acordos de Cotutela". Estes podem ser **abertos** ou **fechados** e abranger uma ou mais áreas do conhecimento, de acordo com as seguintes definições:

§1 Os **Acordos Abertos de Cotutela** são aqueles capazes de abrigar mais de um caso de orientação em cotutela dentro de seu período de vigência, podendo conter ou não um ou mais casos de orientação em cotutela que o inaugurem.

§2 Os **Acordos Fechados de Cotutela** são aqueles restritos aos candidatos nominalmente citados em seus termos, não sendo este tipo de acordo extensivo a outros casos de orientação em cotutela.

Art.2 Expedir a Instrução Normativa anexa a esta Resolução, disciplinando a tramitação acadêmica dos acordos de cotutela e dos processos de adesão aos acordos abertos de

cotutela.

Art.3 Esta resolução entra em vigor imediatamente, sem prejuízo dos acordos de cotutela já firmados nem daqueles em tramitação ou com tramitação iniciada até 30 dias a partir da publicação desta.

Conselho de Ensino para Graduados, em 17 de novembro de 2017.

Leila Rodrigues da Silva
Pró-Reitora de Pós-Graduação e Pesquisa

Instrução Normativa 02/2017

A presente instrução normativa elucida os processos de tramitação acadêmica e institucional dos acordos de cotutela e trâmites relacionados.

DA ELIGIBILIDADE

Poderão entrar em regime de cotutela estudantes de pós-graduação *stricto sensu* da UFRJ, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

1. o estudante estar com a matrícula ativa na UFRJ;
2. os termos dos Acordos de Cotutela, Abertos ou Fechados, ou dos casos de orientação em cotutela originados pelos Acordos Abertos de Cotutela terem sido aprovados pela Comissão Deliberativa do Programa de Pós-Graduação antes do início da mobilidade na Instituição Estrangeira, e
3. o estudante estar aceito pela instituição estrangeira.

Poderão entrar em regime de cotutela estudantes de pós-graduação *stricto sensu* de instituição estrangeira, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

1. o estudante estar com matrícula ativa na Instituição de origem;
2. os termos dos Acordos de Cotutela, Abertos ou Fechados, ou dos casos de orientação em cotutela originados pelos Acordos Abertos de Cotutela terem sido aprovados pela Comissão Deliberativa do Programa de Pós-Graduação antes do início da mobilidade na UFRJ, e
3. o estudante ser proposto pela instituição estrangeira.

Os estudantes em cotutela terão, pelo menos, um professor orientador em cada instituição, doravante denominados **coorientadores**.

DOS PROCESSOS

Os processos de **Acordos Abertos de Cotutela** deverão conter, no mínimo:

1. Minuta do Acordo de Cotutela em português e em língua estrangeira, se for o caso.
2. Justificativa da proposta do Acordo e da escolha da instituição.

A inclusão de estudantes nos acordos abertos de cotutela será feita por processo

administrativo individual, que deverá conter:

1. requerimento para abertura do processo, contendo nome do estudante, do Programa de Pós-Graduação, período de mobilidade, nome da instituição estrangeira e nome dos coorientadores;
2. cópia do Acordo Aberto de Cotutela assinado ou comprovante de aprovação da proposta de Acordo Aberto de Cotutela pela Comissão Deliberativa do Programa de Pós-Graduação;
3. proposta de plano de estudos contendo:
 - a. justificativa para a orientação em cotutela e para a escolha do(s) coorientador(es),
 - b. objetivos e metas,
 - c. cronograma de atividades;
4. currículo resumido dos coorientadores;
5. currículo do estudante;
6. cópia do histórico escolar do estudante;
7. cópia do documento de identificação do estudante, e
8. Termo de Compromisso assinado pelo estudante e pelos coorientadores se comprometendo a cumprir os termos do acordo de cotutela.

Os processos de **Acordos Fechados de Cotutela** deverão conter, no mínimo:

1. requerimento para abertura do processo, contendo nome do estudante, do Programa de Pós-Graduação, período de mobilidade, nome da instituição estrangeira e nome dos coorientadores;
2. minuta do Acordo de Cotutela em português e em língua estrangeira, se for o caso;
3. justificativa da proposta do Acordo e da escolha da instituição;
4. proposta de plano de estudos contendo:
 - a. justificativa para a orientação em cotutela e para a escolha do(s) coorientador(es),
 - b. objetivos e metas e
 - c. cronograma de atividades.
5. currículo resumido dos coorientadores;

6. currículo do estudante;
7. cópia do histórico escolar do estudante;
8. cópia do documento de identificação do estudante, e
9. Termo de Compromisso assinado pelo estudante e pelos coorientadores se comprometendo a cumprir os termos do acordo de cotutela.

DA TRAMITAÇÃO

Os Acordos Abertos de Cotutela e os Acordos Fechados de Cotutela deverão ser apreciados pela Comissão Deliberativa do Programa de Pós-Graduação e aprovados pelo Conselho de Ensino para Graduados (CEPG).

Os casos de orientação em cotutela deverão ser aprovados, por delegação do Conselho de Ensino para Graduados (CEPG), pela Comissão Deliberativa do Programa de Pós-Graduação em que o(s) estudante(s) estiver(em) matriculados, podendo o CEPG requerer a apreciação.

DO REGISTRO

Os estudantes de pós-graduação da UFRJ em mobilidade de cotutela terão o status de “Matrícula em Intercâmbio” no Sistema Integrado de Gestão Acadêmica e os estudantes originários de Instituição estrangeira serão registrados no Sistema Integrado de Gestão Acadêmica. Ambos, ao concluírem seus cursos, terão o registro alterado para “Matrícula cancelada por conclusão de curso”.

DO REGIME ACADÊMICO

A Resolução 1/2006 específica no Regulamento Geral da pós-graduação as condições gerais para a obtenção dos graus de Mestre e Doutor, podendo estas ser detalhadas em regulamento próprio de cada programa. No âmbito dos Acordos Fechados e dos casos de orientação dos Acordos Abertos, cabe à Comissão Deliberativa do Programa de pós-graduação na UFRJ interpretar o seu regulamento de maneira a atender às especificidades da cotutela. Em particular, a Comissão poderá decidir:

1. se será exigida a comprovação de proficiência em língua portuguesa prevista no Art. 26 da Res. 1/2006;
2. se a carga de atividade pedagógica prevista no Art. 40 da Res. 1/2006 poderá ser feita parcialmente em cada instituição, ou totalmente em uma delas;
3. as condições e procedimentos para a validação ou equivalência das disciplinas

- cursadas na Universidade estrangeira quando ultrapassados os limites previstos no Art. 41 da Res 1/2006;
4. se será exigido o exame de leitura e compreensão de textos nas línguas estrangeiras conforme o Art. 49-III da Res 1/2006, e
 5. o método de aferição, a equivalência ou dispensa de outros requisitos curriculares complementares mencionados no Art.49 parágrafo único da Res. 1/2006 e previstos no regulamento do Programa de pós-graduação.

DA DEFESA E DA ARGUIÇÃO

Tanto no Acordo Aberto quanto no Acordo Fechado de Cotutela, são facultadas ou duas defesas, no caso de Tese de Doutorado, - ou arguições, no caso de Dissertação de Mestrado, - independentes, uma em cada instituição envolvida no Acordo, ou uma única defesa (ou arguição) conjunta, observando as normas das instituições envolvidas no que tange à possibilidade de participação remota de membros da Banca e de outros aspectos do rito de defesa e de arguição. No caso de a defesa ser conjunta, a banca deverá satisfazer todos os requisitos previstos no regulamento do Programa de Pós-Graduação da UFRJ, sendo considerados membros externos apenas os membros externos aos dois programas.

DA HOMOLOGAÇÃO DA DEFESA E DA ARGUIÇÃO

A Homologação das Defesas e das Arguições realizadas deve seguir os trâmites previstos pelos ritos processuais das instituições envolvidas.

DAS RECOMENDAÇÕES

Recomenda-se que a Diretoria de Relações Internacionais da UFRJ mantenha disponível em seu sítio eletrônico modelos de Acordo Aberto e Fechado de Cotutela, assim como a relação dos acordos em vigor, tornando público os seguintes itens: número do Processo na UFRJ; nominata dos programas (ou equivalente) e instituições envolvidas; data de início da vigência; período de vigência; abrangência de nível (se para Mestrado, Doutorado ou ambos), e, se discriminado no Processo, a área de conhecimento.